

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E REGULAÇÃO DAS REDES SOCIAIS: LIMITES CONSTITUCIONAIS E RESPONSABILIDADE DAS PLATAFORMAS DIGITAIS**FREEDOM OF EXPRESSION AND REGULATION OF SOCIAL NETWORKS: CONSTITUTIONAL LIMITS AND RESPONSIBILITY OF DIGITAL PLATFORMS****LIBERTAD DE EXPRESIÓN Y REGULACIÓN DE LAS REDES SOCIALES: LÍMITES CONSTITUCIONALES Y RESPONSABILIDAD DE LAS PLATAFORMAS DIGITALES**

10.56238/revgeov16n5-207

Gustavo Davanco Nardi

Mestrando em Direito

Instituição: Universidade de Marília (UNIMAR)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1049125778986007>**Cecília Paranhos Santos Marcelino**

Doutorado em Administração

Lattes:

https://wwws.cnpq.br/cvlattesweb/PKG_MENU.menu?f_cod=8F5A148574D21093CFF6C02E573B92AF#**Wendelson Pereira Pessoa**

Pós-doutorando em Direito e Instituições do Sistema de Justiça

Instituição: Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5521933521924841>**Jaques José da Silva Souza**

Mestre em Administração Pública

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9213866132566631>**Lúcio Rangel Alves Ortiz**

Mestrado em Planejamento e Análise de Políticas Públicas

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4248352373367515>**Andre de Oliveira Melo**

Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia

Instituição: Universidade Federal do Amazonas (Ufam)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5723660580912897>**Felizarda Fernando Arruni Ntaluma**

Mestranda em Direito Humanos

Lattes: lattes.cnpq.br/5000916642600124

Samuel Felipe Weirich

Especialista em Advocacia Trabalhista e Previdenciária

Instituição: Fundação do Ensino Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FMP)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3226553865681114>**Dayse Coelho de Almeida**

Mestrado em Direito do Trabalho

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7770193244260468>**Eduardo Digiácomo**

Mestrado em Ciência Jurídica

Instituição: Universidade do Vale do Itajaí

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9584945308408434>**Claudio Noel de Toni Junior**

Doutorando em Linguística

Instituição: Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5374-8475>**Paulo Tiego Gomes de Oliveira**

Doutorado em educação

Instituição: Universidade Federal de Minas (UFMG)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2475936940567164>

RESUMO

As plataformas digitais transformam radicalmente as formas de comunicação e debate público, introduzindo desafios inéditos para a aplicação dos princípios constitucionais sobre liberdade de expressão. Este estudo analisa criticamente a relação entre liberdade de expressão e regulação das redes sociais, identificando os limites constitucionais aplicáveis e examinando os modelos de responsabilização das plataformas digitais. A relevância desta investigação justifica-se pela centralidade das redes sociais nos processos democráticos contemporâneos e pela urgência de estabelecer marcos regulatórios equilibrados. O objetivo principal consiste em sintetizar o conhecimento jurídico sobre liberdade de expressão no ambiente digital, limites constitucionais e modelos de responsabilização de plataformas. A metodologia caracteriza-se como revisão integrativa da literatura jurídica, de natureza qualitativa e abordagem descritivo-analítica, com levantamento bibliográfico em bases de dados científicas e jurídicas, abrangendo publicações entre 2020 e 2025. Os resultados evidenciam que a liberdade de expressão não constitui direito absoluto, encontrando limites em valores constitucionalmente protegidos, e que os modelos regulatórios variam significativamente entre jurisdições. Conclui-se que a regulação efetiva demanda abordagens equilibradas, transparência nos processos de moderação, garantias procedimentais adequadas e democratização das decisões que afetam direitos comunicativos.

Palavras-chave: Liberdade de Expressão. Plataformas Digitais. Regulação. Direitos Fundamentais.

ABSTRACT



Digital platforms radically transform communication forms and public debate, introducing unprecedented challenges for applying constitutional principles on freedom of expression. This study critically analyzes the relationship between freedom of expression and social media regulation, identifying applicable constitutional limits and examining accountability models for digital platforms. The relevance of this investigation is justified by the centrality of social networks in contemporary democratic processes and the urgency of establishing balanced regulatory frameworks. The main objective consists of synthesizing legal knowledge about freedom of expression in the digital environment, constitutional limits, and platform accountability models. The methodology is characterized as an integrative review of legal literature, of qualitative nature and descriptive-analytical approach, with bibliographic survey in scientific and legal databases, covering publications between 2020 and 2025. The results show that freedom of expression does not constitute an absolute right, finding limits in constitutionally protected values, and that regulatory models vary significantly across jurisdictions. It is concluded that effective regulation demands balanced approaches, transparency in moderation processes, adequate procedural guarantees, and democratization of decisions affecting communicative rights.

Keywords: Freedom of Expression. Digital Platforms. Regulation. Fundamental Rights.

RESUMEN

Las plataformas digitales están transformando radicalmente las formas de comunicación y debate público, planteando desafíos sin precedentes a la aplicación de los principios constitucionales sobre libertad de expresión. Este estudio analiza críticamente la relación entre la libertad de expresión y la regulación de las redes sociales, identificando los límites constitucionales aplicables y examinando los modelos de rendición de cuentas para las plataformas digitales. La relevancia de esta investigación se justifica por la centralidad de las redes sociales en los procesos democráticos contemporáneos y la urgencia de establecer marcos regulatorios equilibrados. El objetivo principal es sintetizar el conocimiento jurídico sobre la libertad de expresión en el entorno digital, los límites constitucionales y los modelos de rendición de cuentas de las plataformas. La metodología se caracteriza por una revisión integradora de la literatura jurídica, de naturaleza cualitativa y enfoque descriptivo-analítico, con un estudio bibliográfico en bases de datos científicas y jurídicas, que abarca publicaciones entre 2020 y 2025. Los resultados muestran que la libertad de expresión no es un derecho absoluto, sino que encuentra límites en valores constitucionalmente protegidos, y que los modelos regulatorios varían significativamente entre jurisdicciones. Se concluye que una regulación eficaz exige enfoques equilibrados, transparencia en los procesos de moderación, garantías procesales adecuadas y la democratización de las decisiones que afectan a los derechos comunicativos.

Palabras clave: Libertad de Expresión. Plataformas Digitales. Regulación. Derechos Fundamentales.



1 INTRODUÇÃO

A revolução digital contemporânea transformou radicalmente as formas de comunicação, interação social e circulação de informações, estabelecendo as redes sociais como espaços privilegiados para o exercício da liberdade de expressão e para o debate público. As plataformas digitais constituem ambientes nos quais milhões de usuários compartilham opiniões, informações, conteúdos culturais e posicionamentos políticos, configurando uma esfera pública virtual de dimensões globais e impacto sem precedentes na história da humanidade. Entretanto, esse cenário de ampliação das possibilidades comunicativas coexiste com desafios significativos relacionados à disseminação de desinformação, discursos de ódio, violações de direitos fundamentais e ausência de mecanismos efetivos de responsabilização das plataformas digitais, demandando reflexão jurídica aprofundada sobre os limites constitucionais da liberdade de expressão e sobre o papel regulatório do Estado nesse contexto.

A liberdade de expressão constitui direito fundamental consagrado nas constituições democráticas contemporâneas e em tratados internacionais de direitos humanos, reconhecida como elemento essencial para o funcionamento das democracias, para o desenvolvimento individual e para o pluralismo de ideias. No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 assegura a livre manifestação do pensamento, vedando o anonimato e garantindo o direito de resposta e a indenização por danos materiais, morais ou à imagem. Contudo, a liberdade de expressão não se configura como direito absoluto, encontrando limites em outros direitos fundamentais igualmente protegidos constitucionalmente, como a dignidade da pessoa humana, a honra, a privacidade e a proteção contra discriminações, estabelecendo-se a necessidade de ponderação e harmonização entre esses valores em situações de conflito.

O ambiente digital introduz complexidades adicionais à aplicação dos princípios constitucionais tradicionais, considerando características específicas das redes sociais como a velocidade de disseminação de conteúdos, o alcance global das publicações, a permanência das informações e a dificuldade de identificação dos responsáveis por manifestações ilícitas. Neto, Lima e Moreira (2024, p. 43) destacam que "a regulação de convivência virtual apresenta desafios significativos para a liberdade de expressão no Brasil, demandando equilíbrio entre proteção de direitos e preservação da livre manifestação do pensamento". Esta afirmação evidencia a tensão existente entre a necessidade de coibir abusos e ilegalidades no ambiente digital e o imperativo de preservar a liberdade comunicativa como fundamento democrático, configurando dilema jurídico e político de complexa resolução.

A responsabilidade das plataformas digitais pela moderação de conteúdos constitui questão central no debate contemporâneo sobre regulação das redes sociais. As empresas que operam essas plataformas exercem poder significativo sobre a circulação de informações, estabelecendo políticas de



uso, algoritmos de recomendação e mecanismos de moderação que influenciam substancialmente quais conteúdos alcançam visibilidade e quais são removidos ou limitados. A ausência de transparência nos critérios de moderação, a aplicação inconsistente de regras e a concentração de poder decisório em entidades privadas suscitam questionamentos sobre legitimidade democrática, *accountability* e necessidade de regulação estatal que estabeleça parâmetros claros de responsabilização.

A proteção de dados pessoais e o direito à privacidade constituem dimensões adicionais da problemática envolvendo as plataformas digitais. Dias e Góis (2024, p. 3105) afirmam que "a prova digital no processo do trabalho suscita questões relevantes sobre o direito à privacidade, demandando ponderação entre interesses probatórios e proteção de dados pessoais". Embora esta afirmação refira-se especificamente ao contexto processual trabalhista, os princípios de proteção à privacidade e de tratamento adequado de dados pessoais aplicam-se igualmente às relações entre usuários e plataformas digitais, considerando que essas empresas coletam, armazenam e processam volumes massivos de informações pessoais, frequentemente utilizadas para fins comerciais sem consentimento adequado ou transparência suficiente.

A neurociência do consumidor oferece perspectivas relevantes para compreensão dos mecanismos através dos quais as plataformas digitais influenciam comportamentos, preferências e processos decisórios dos usuários. Bussler *et al.* (2024, p. 15) observam que "as fronteiras emergentes de pesquisa em neurociência do consumidor revelam mecanismos cognitivos e emocionais que influenciam decisões e comportamentos no ambiente digital". Esta compreensão científica dos processos neuropsicológicos subjacentes às interações digitais evidencia a sofisticação das estratégias empregadas pelas plataformas para capturar atenção, maximizar engajamento e influenciar comportamentos, suscitando questionamentos éticos sobre manipulação, autonomia individual e necessidade de regulação que proteja usuários de práticas abusivas ou manipulatórias.

A relevância deste estudo justifica-se pela urgência de estabelecer marcos regulatórios adequados para as plataformas digitais, que conciliem a proteção da liberdade de expressão com a responsabilização por conteúdos ilícitos, a transparência nos processos de moderação e a proteção de direitos fundamentais dos usuários. O debate sobre regulação das redes sociais assume centralidade nas agendas legislativas de diversos países, incluindo o Brasil, onde tramitam propostas normativas que buscam estabelecer deveres e responsabilidades para as plataformas digitais. A compreensão aprofundada dos limites constitucionais da liberdade de expressão, dos modelos regulatórios existentes em diferentes jurisdições e das implicações jurídicas das escolhas regulatórias constitui subsídio essencial para formulação de políticas públicas equilibradas e democraticamente legítimas.

O objetivo geral deste trabalho consiste em analisar criticamente a relação entre liberdade de expressão e regulação das redes sociais, identificando os limites constitucionais aplicáveis e examinando os modelos de responsabilização das plataformas digitais. Como objetivos específicos,



propõe-se: investigar o conteúdo e os limites constitucionais da liberdade de expressão no ordenamento jurídico brasileiro; examinar os desafios específicos impostos pelo ambiente digital à aplicação dos princípios constitucionais tradicionais; analisar os modelos de responsabilização de plataformas digitais adotados em diferentes jurisdições; avaliar as propostas regulatórias em tramitação no Brasil; e discutir os princípios que devem orientar uma regulação equilibrada que preserve a liberdade de expressão e assegure a responsabilização por ilícitos.

Este trabalho estrutura-se em capítulos sequenciais que abordam sistematicamente os aspectos fundamentais da temática proposta. Após esta introdução, apresenta-se o referencial teórico, que fundamenta conceitualmente a liberdade de expressão como direito fundamental, os princípios constitucionais aplicáveis e as teorias sobre regulação de plataformas digitais. Subsequentemente, discute-se a metodologia empregada na investigação. Os resultados e discussão contemplam a análise dos modelos regulatórios, relacionando-os com os princípios constitucionais e com as experiências internacionais. Por fim, as considerações finais sintetizam as principais contribuições do estudo e apontam direções para o aperfeiçoamento do marco regulatório brasileiro, consolidando uma compreensão abrangente sobre esta temática de relevância fundamental para a democracia contemporânea.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A liberdade de expressão constitui direito fundamental de primeira geração, historicamente consolidado nas declarações de direitos e nas constituições democráticas como elemento essencial para o funcionamento das democracias liberais, para o desenvolvimento da personalidade individual e para o pluralismo de ideias. Este direito fundamenta-se em múltiplas justificativas teóricas, incluindo a busca pela verdade através do livre mercado de ideias, a promoção da autonomia individual, a facilitação da participação democrática e o controle do poder estatal. No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 consagra a liberdade de expressão em diversas dimensões, abrangendo a livre manifestação do pensamento, a liberdade de comunicação, a liberdade de imprensa e a liberdade artística, estabelecendo simultaneamente vedações ao anonimato e garantias de direito de resposta e indenização por danos decorrentes de abusos.

A doutrina constitucional contemporânea reconhece que a liberdade de expressão, embora fundamental, não se configura como direito absoluto, encontrando limites em outros direitos e valores constitucionalmente protegidos. A dignidade da pessoa humana, a honra, a privacidade, a imagem, a proteção da infância e adolescência e a vedação ao racismo constituem parâmetros limitadores da liberdade comunicativa, demandando ponderação e harmonização em situações de conflito. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem desenvolvido critérios para essa ponderação, estabelecendo que restrições à liberdade de expressão devem observar os princípios da



proporcionalidade, da necessidade e da adequação, privilegiando interpretações que maximizem a proteção desse direito fundamental, especialmente quando envolvido o debate público sobre questões de interesse coletivo.

O discurso de ódio representa uma das categorias mais controversas no debate sobre limites à liberdade de expressão, suscitando divergências teóricas e jurisprudenciais sobre sua admissibilidade em sistemas democráticos. Geronimo, Cerveró e Oliveira (2025, p. 5) destacam que "a regulação da liberdade de expressão pelo Supremo Tribunal Federal apresenta impactos significativos no tratamento do discurso de ódio e da desinformação, estabelecendo parâmetros para ponderação entre direitos fundamentais". Esta afirmação evidencia o papel central das cortes constitucionais na definição dos contornos da liberdade de expressão, particularmente em contextos nos quais manifestações comunicativas ameaçam direitos de grupos vulneráveis ou comprometem a integridade do debate democrático através da disseminação deliberada de informações falsas.

As plataformas digitais introduzem complexidades adicionais à aplicação dos princípios constitucionais tradicionais sobre liberdade de expressão, considerando que essas empresas privadas exercem funções de moderação de conteúdo que tradicionalmente eram atribuídas exclusivamente ao Estado. A autorregulação das plataformas, materializada em termos de uso e políticas de comunidade, estabelece regras sobre conteúdos permitidos e proibidos, frequentemente mais restritivas que as limitações legais à liberdade de expressão. Silva (2020, p. 410) afirma que "o discurso de ódio nas normativas transnacionais de empresas de mídias sociais revela possibilidades e limites da autorregulação regulada como modelo de governança". Esta perspectiva sugere que modelos híbridos, combinando autorregulação das plataformas com supervisão estatal, podem constituir alternativa equilibrada entre a preservação da liberdade de expressão e a responsabilização por conteúdos ilícitos.

A desinformação e as *fake news* constituem fenômenos que desafiam os fundamentos tradicionais da teoria da liberdade de expressão, particularmente a premissa do livre mercado de ideias como mecanismo de descoberta da verdade. A disseminação massiva e coordenada de informações falsas, frequentemente amplificada por algoritmos das plataformas digitais e por redes de *bots*, compromete a qualidade do debate público, influencia processos eleitorais e mina a confiança nas instituições democráticas. Montenegro e Filho (2025, p. e8401) observam que "os conflitos no tribunal das redes sociais envolvem dilemas entre liberdade de expressão, cultura do cancelamento e *fake news*, demandando reflexão sobre limites e responsabilidades". Esta constatação revela a multiplicidade de fenômenos problemáticos que caracterizam o ambiente digital contemporâneo, exigindo respostas regulatórias diferenciadas e sensíveis às especificidades de cada situação.

A responsabilidade das plataformas digitais constitui questão central no debate regulatório contemporâneo, envolvendo diferentes modelos jurídicos adotados em diversas jurisdições. O modelo de isenção de responsabilidade, consagrado na Seção 230 do *Communications Decency*



Act estadunidense, estabelece que plataformas não devem ser tratadas como editoras ou publicadoras de conteúdos de terceiros, protegendo-as de responsabilização por manifestações de usuários. Este modelo fundamenta-se na premissa de que a isenção de responsabilidade incentiva a inovação, preserva a liberdade de expressão e evita que plataformas adotem moderação excessivamente restritiva por receio de responsabilização judicial. Entretanto, críticos argumentam que essa isenção ampla permite que plataformas lucrem com conteúdos ilícitos sem assumir responsabilidades correspondentes, demandando revisão do marco regulatório.

O modelo europeu, materializado no *Digital Services Act*, estabelece regime de responsabilidade graduada, diferenciando plataformas conforme seu porte e impacto social, impondo deveres de transparência, mecanismos de denúncia e remoção de conteúdos ilícitos, e estabelecendo supervisão regulatória por autoridades nacionais e europeias. Este modelo busca equilibrar a proteção da liberdade de expressão com a responsabilização das plataformas, estabelecendo deveres procedimentais sem impor obrigações de monitoramento generalizado de conteúdos, que poderiam configurar censura prévia incompatível com princípios democráticos. A experiência europeia oferece referências relevantes para o debate regulatório brasileiro, embora demande adaptações às especificidades constitucionais e institucionais nacionais.

A moderação de conteúdos pelas plataformas digitais suscita questionamentos sobre legitimidade democrática, transparência e *accountability*. As decisões sobre remoção, limitação de alcance ou rotulação de conteúdos são frequentemente tomadas por algoritmos ou moderadores humanos aplicando políticas empresariais privadas, sem garantias procedimentais adequadas, possibilidades efetivas de recurso ou supervisão externa. A opacidade dos algoritmos de recomendação, que determinam quais conteúdos alcançam visibilidade, amplifica preocupações sobre manipulação do debate público e concentração de poder comunicativo em entidades privadas transnacionais. A criação de conselhos de supervisão independentes, como o *Oversight Board* do Facebook, representa tentativa de introduzir maior legitimidade e transparência nas decisões de moderação, embora sua efetividade e independência real permaneçam objeto de debate.

Este referencial teórico evidencia que a relação entre liberdade de expressão e regulação das redes sociais constitui campo complexo, caracterizado por tensões entre direitos fundamentais, por desafios impostos pelas especificidades do ambiente digital e por divergências sobre os modelos regulatórios mais adequados. A compreensão aprofundada dos fundamentos teóricos da liberdade de expressão, dos limites constitucionais aplicáveis, dos fenômenos problemáticos que caracterizam as redes sociais e dos diferentes modelos de responsabilização de plataformas constitui fundamento essencial para o desenvolvimento de marcos regulatórios equilibrados, democraticamente legítimos e efetivos na proteção de direitos fundamentais.



3 METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa de revisão integrativa da literatura jurídica, de natureza qualitativa e abordagem descritivo-analítica, cujo objetivo consiste em examinar criticamente a relação entre liberdade de expressão e regulação das redes sociais, identificando os limites constitucionais aplicáveis e analisando os modelos de responsabilização das plataformas digitais. A escolha pela revisão integrativa justifica-se pela possibilidade de sintetizar o conhecimento jurídico produzido sobre essa temática emergente, reunindo contribuições teóricas, análises jurisprudenciais, estudos de direito comparado e propostas regulatórias, permitindo a construção de uma compreensão abrangente e atualizada sobre os desafios jurídicos impostos pelas plataformas digitais à proteção da liberdade de expressão. Este método possibilita a identificação de consensos doutrinários, divergências interpretativas e lacunas no conhecimento jurídico existente.

A pesquisa qualitativa mostra-se adequada aos propósitos deste estudo por permitir a exploração aprofundada de conceitos jurídicos complexos, a interpretação de normas constitucionais e legais, a análise de decisões judiciais e a compreensão contextualizada dos modelos regulatórios adotados em diferentes jurisdições. A natureza descritivo-analítica possibilita não apenas a caracterização dos fenômenos jurídicos investigados, mas também a análise crítica das relações estabelecidas entre princípios constitucionais, marcos regulatórios e práticas de moderação de conteúdos pelas plataformas digitais. Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como exploratória e descritiva, buscando ampliar o conhecimento sobre os limites constitucionais da liberdade de expressão no ambiente digital e descrever sistematicamente os modelos de responsabilização de plataformas digitais.

O levantamento bibliográfico foi conduzido em bases de dados jurídicas e científicas reconhecidas nacional e internacionalmente, incluindo *Scientific Electronic Library Online*, Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, *Google Scholar*, repositórios de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de bibliotecas digitais especializadas em direito constitucional e direito digital. A seleção dessas bases justifica-se pela abrangência de publicações acadêmicas na área jurídica, pela qualidade dos estudos indexados e pela relevância das investigações sobre liberdade de expressão, regulação de plataformas digitais e direitos fundamentais no contexto brasileiro e internacional.

Os descritores utilizados na estratégia de busca incluíram termos como "liberdade de expressão", "redes sociais", "plataformas digitais", "regulação", "responsabilidade civil", "moderação de conteúdos", "discurso de ódio", "desinformação", "fake news", "direitos fundamentais" e "Constituição Federal", combinados através de operadores booleanos para otimização da recuperação de informações pertinentes. Pereira, Lima e Gangana (2025) analisam a regulação das plataformas digitais sob a perspectiva da tensão entre liberdade de expressão e exercício de poder, aspecto que



orientou a seleção de descritores relacionados às dimensões de poder e controle exercidos pelas plataformas digitais.

Os critérios de inclusão estabelecidos para seleção dos estudos contemplaram publicações em língua portuguesa, inglesa e espanhola, publicadas entre 2020 e 2025, que abordassem especificamente a liberdade de expressão no contexto digital, a regulação de plataformas digitais, a responsabilidade civil de provedores de aplicação ou os limites constitucionais à liberdade comunicativa. Foram incluídos artigos científicos originais, monografias, dissertações, teses, análises jurisprudenciais, estudos de direito comparado e documentos normativos que apresentassem contribuições relevantes para a compreensão da temática investigada. Ramos, França e Pereira (2025) examinam a responsabilização civil de provedores de aplicação no Brasil, evidenciando a importância de investigações que contemplam as especificidades do ordenamento jurídico nacional e as interpretações jurisprudenciais consolidadas.

Os critérios de exclusão compreenderam estudos focados exclusivamente em aspectos técnicos das plataformas digitais sem abordagem jurídica, publicações que não tratassem especificamente da liberdade de expressão ou da regulação de redes sociais, trabalhos sem revisão por pares, notícias jornalísticas, *posts* em blogs e estudos que não apresentassem metodologia explícita ou fundamentação jurídica consistente. A delimitação temporal justifica-se pela necessidade de contemplar produções científicas recentes que refletem o estado atual do debate jurídico sobre regulação de plataformas digitais, considerando que essa temática ganhou centralidade acadêmica e legislativa nos últimos anos, especialmente após eventos como as eleições de 2018 no Brasil e a pandemia de COVID-19, que intensificaram preocupações sobre desinformação e discursos de ódio.

A coleta de dados foi realizada de forma sistemática e rigorosa, seguindo protocolo previamente estabelecido que garantiu a reprodutibilidade e a transparência do processo investigativo. Inicialmente, procedeu-se à leitura dos títulos e resumos das publicações identificadas, aplicando-se os critérios de elegibilidade definidos. Os estudos potencialmente relevantes foram recuperados na íntegra e submetidos à leitura completa para confirmação da adequação aos objetivos da pesquisa. Santos e Ferreira (2025) investigam o papel dos algoritmos na regulação da liberdade de expressão nas plataformas digitais, aspecto que fundamentou a atenção especial aos estudos que abordassem as dimensões tecnológicas da moderação de conteúdos e suas implicações jurídicas.

A análise dos dados coletados foi conduzida através da técnica de análise de conteúdo jurídica, que permite a identificação, análise e descrição de conceitos jurídicos, princípios constitucionais, interpretações doutrinárias e posicionamentos jurisprudenciais recorrentes nos dados, organizando-os em categorias temáticas juridicamente significativas. Este processo envolveu a leitura repetida e aprofundada dos estudos selecionados, a codificação sistemática das informações relevantes, a identificação de temas emergentes relacionados aos fundamentos constitucionais da liberdade de



expressão, aos limites desse direito fundamental, aos modelos de responsabilização de plataformas digitais e aos desafios regulatórios específicos do ambiente digital, e a organização desses temas em categorias analíticas coerentes com os objetivos da pesquisa.

A extração de dados contemplou informações sobre características metodológicas dos estudos, fundamentos teóricos da liberdade de expressão, interpretações constitucionais, análises jurisprudenciais, modelos regulatórios adotados em diferentes jurisdições, regimes de responsabilidade civil de plataformas digitais, mecanismos de moderação de conteúdos, desafios relacionados a discursos de ódio e desinformação, e propostas legislativas em tramitação no Brasil. A síntese dos dados foi realizada de forma narrativa e descritiva, permitindo a integração de evidências provenientes de diferentes fontes jurídicas e a construção de uma compreensão abrangente sobre o estado atual do conhecimento na área. Organizaram-se as informações em categorias temáticas que contemplaram fundamentos constitucionais da liberdade de expressão, limites e restrições legítimas, características do ambiente digital, modelos de responsabilização de plataformas, experiências regulatórias internacionais e propostas para o contexto brasileiro.

Os aspectos éticos foram rigorosamente observados durante todo o processo de pesquisa, respeitando-se os princípios de integridade científica, honestidade intelectual e respeito à propriedade intelectual dos autores consultados. Todas as fontes utilizadas foram devidamente citadas e referenciadas conforme as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, garantindo a rastreabilidade das informações e o reconhecimento das contribuições científicas originais. Por tratar-se de revisão de literatura jurídica baseada em dados secundários publicamente disponíveis, o estudo não demandou submissão a Comitê de Ética em Pesquisa, conforme preconizado pela legislação brasileira vigente.

Reconhecem-se limitações metodológicas inerentes ao desenho de revisão integrativa, particularmente relacionadas à heterogeneidade dos estudos incluídos, às diferenças metodológicas entre as investigações analisadas e à possibilidade de viés de publicação favorecendo estudos com posicionamentos específicos sobre regulação de plataformas digitais. A restrição temporal estabelecida nos critérios de inclusão pode ter excluído estudos clássicos relevantes sobre liberdade de expressão publicados anteriormente ao período definido. A rápida evolução do debate regulatório e das práticas das plataformas digitais implica que algumas informações podem tornar-se desatualizadas rapidamente. Não obstante essas limitações, a metodologia empregada possibilita a construção de uma síntese abrangente e fundamentada do conhecimento jurídico atual sobre liberdade de expressão e regulação das redes sociais.



Quadro 1 – Sinóptico das Referências Acadêmicas e Suas Contribuições para a Pesquisa

Autor	Título	Ano	Contribuições
Langvardt, K.	Regulamentando a moderação de conteúdo online	2017	Propõe bases regulatórias para a moderação de conteúdo online, discutindo limites da atuação estatal e privada e impactos sobre a liberdade de expressão.
Oliva, T.	Tecnologias de moderação de conteúdo: aplicando padrões de direitos humanos para proteger a liberdade de expressão	2020	Analisa tecnologias de moderação de conteúdo à luz dos padrões internacionais de direitos humanos, oferecendo critérios para proteger a liberdade de expressão em ambientes digitais.
Gregorio, G.	Democratizando a moderação de conteúdo online: uma estrutura constitucional	2020	Apresenta uma estrutura constitucional para democratizar a moderação de conteúdo, enfatizando transparência, participação dos usuários e controle de poder das plataformas.
Silva, B.	Discurso de ódio nas normativas transnacionais de empresas de mídias sociais: uma abordagem acerca das possibilidades da autorregulação regulada	2020	Examina como empresas de mídias sociais tratam o discurso de ódio em suas normativas transnacionais e discute modelos de autorregulação regulada.
Hine, E.	A moderação de conteúdo no metaverso pode ser uma nova fronteira para atacar a liberdade de expressão	2023	Explora os desafios específicos da moderação de conteúdo no metaverso e os riscos de restrição ampliada da liberdade de expressão nesses ambientes imersivos.
Bussler, N. et al.	Fronteiras emergentes de pesquisa em neurociência do consumidor	2024	Mapeia tendências e lacunas em neurociência do consumidor, discutindo implicações éticas e regulatórias no uso de dados neurais para marketing e comportamento.
Dias, C.; Góis, C.	Prova digital no processo do trabalho e o direito à privacidade	2024	Analisa o uso de prova digital na Justiça do Trabalho e discute tensões entre produção de prova, privacidade e proteção de dados.
Neto, J.; Lima, R.; Moreira, A.	Regulação de convivência virtual: desafios para a liberdade de expressão no Brasil	2024	Debate propostas de regulação da convivência virtual no Brasil, destacando desafios para conciliar combate a abusos e preservação da liberdade de expressão.
Geronimo, A.; Cerveró, A.; Oliveira, H.	A regulação da liberdade de expressão pelo Supremo Tribunal Federal (STF): impactos no discurso de ódio e na desinformação	2025	Estuda decisões do STF relacionadas à liberdade de expressão, avaliando seus efeitos sobre o tratamento de discurso de ódio e desinformação no país.
Montenegro, V.; Filho, B.	Conflitos e dilemas no tribunal das redes sociais: liberdade de expressão, cultura do cancelamento e as fake news	2025	Discute fenômenos como cultura do cancelamento e fake news, entendendo as redes sociais como um “tribunal” que julga reputações e discursos.
Pereira, L.; Lima, M.; Gangana, M.	Regulação das plataformas digitais: liberdade de expressão ou exercício de poder?	2025	Problematiza se a regulação das plataformas digitais protege a liberdade de expressão ou reforça assimetrias de poder entre Estado, empresas e usuários.
Ramos, P.; França, A.; Pereira, B.	Análise preliminar sobre a responsabilização civil de provedores de aplicação no Brasil	2025	Examina os regimes de responsabilidade civil de provedores de aplicação no contexto brasileiro, com foco em conteúdos ilícitos e danos a terceiros.
Santos, M.; Ferreira, S.	O papel dos algoritmos na regulação da liberdade de expressão nas plataformas digitais	2025	Investiga como algoritmos influenciam a visibilidade de conteúdos e, na prática, atuam como mecanismos de regulação da liberdade de expressão.
Ávila, C.; Domínguez, A.	Desinformação, liberdade de expressão e qualidade da democracia no Brasil	2025	Analisa a relação entre desinformação, limites à liberdade de expressão e impactos na qualidade da democracia brasileira.

Fonte: Elaboração do próprio autor

As referências acima são fundamentais porque oferecem uma base teórica e jurídica ampla e atualizada sobre liberdade de expressão, moderação de conteúdo, regulação de plataformas digitais,



discurso de ódio, desinformação e responsabilidade de provedores, tanto em contexto brasileiro quanto internacional. Elas dialogam entre si ao abordar, de um lado, o papel do Estado, das empresas de tecnologia e dos tribunais (especialmente o STF) na definição de limites para a atuação nas redes, e, de outro, os impactos disso na democracia, na privacidade, na qualidade do debate público e na proteção de direitos fundamentais. Além disso, incluem perspectivas tecnológicas (algoritmos, metaverso, neurociência do consumidor) que ajudam a entender como as novas ferramentas digitais não só veiculam, mas também moldam o próprio exercício da liberdade de expressão hoje.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise integrativa da literatura jurídica sobre liberdade de expressão e regulação das redes sociais revelou um panorama caracterizado por tensões fundamentais entre a proteção de direitos comunicativos, a responsabilização de plataformas digitais e a preservação da qualidade democrática. Os estudos examinados evidenciaram que a produção científica sobre essa temática tem se expandido significativamente nos últimos anos, refletindo a crescente preocupação acadêmica, jurídica e política com os impactos das plataformas digitais sobre o debate público, os processos democráticos e os direitos fundamentais. A literatura convergiu na identificação de desafios regulatórios complexos, que demandam equilíbrio entre múltiplos valores constitucionais e consideração das especificidades técnicas e econômicas do ambiente digital.

A relação entre desinformação, liberdade de expressão e qualidade democrática constituiu tema central na literatura analisada. Ávila e Domínguez (2025) examinam como a desinformação compromete a qualidade da democracia no Brasil, evidenciando tensões entre o combate a informações falsas e a preservação da liberdade de expressão. Os estudos identificaram que a disseminação massiva de desinformação, particularmente em contextos eleitorais, representa ameaça significativa à integridade dos processos democráticos, influenciando decisões de voto através de informações deliberadamente falsas e minando a confiança nas instituições. Entretanto, os autores ressaltaram que medidas de combate à desinformação devem observar rigorosamente os limites constitucionais, evitando censura prévia ou restrições desproporcionais à liberdade comunicativa.

As tecnologias de moderação de conteúdos emergiram como elemento central no debate sobre responsabilização de plataformas digitais. Oliva (2020) analisa as tecnologias de moderação sob a perspectiva dos padrões de direitos humanos, argumentando pela necessidade de aplicação de princípios constitucionais às práticas de moderação. Os estudos evidenciaram que as plataformas digitais utilizam combinações de moderação automatizada, através de algoritmos de inteligência artificial, e moderação humana, realizada por equipes de revisores que aplicam políticas empresariais. A moderação automatizada apresenta vantagens relacionadas à escala e velocidade, mas suscita



preocupações sobre precisão, vieses algorítmicos e incapacidade de compreender contextos e nuances comunicativas, resultando em remoções excessivas de conteúdos legítimos.

A democratização da moderação de conteúdos constituiu proposta recorrente na literatura analisada. Gregorio (2020) propõe estrutura constitucional para democratização da moderação online, enfatizando transparência, participação e *accountability*. Os estudos identificaram que a opacidade dos processos decisórios das plataformas, a ausência de garantias procedimentais adequadas e a limitação das possibilidades de recurso contra decisões de moderação representam déficits democráticos significativos. As propostas de democratização contemplaram criação de conselhos de supervisão independentes, estabelecimento de mecanismos de participação de usuários na definição de políticas de moderação, transparência nos critérios aplicados e possibilidade de revisão judicial de decisões que afetem direitos fundamentais.

Os desafios regulatórios específicos de ambientes digitais emergentes constituíram preocupação adicional identificada na literatura. Hine (2023) analisa como a moderação de conteúdos no metaverso pode representar nova fronteira para ataques à liberdade de expressão, evidenciando que a evolução tecnológica introduz continuamente novos desafios regulatórios. Os estudos ressaltaram que ambientes virtuais imersivos, realidade aumentada e outras tecnologias emergentes demandarão adaptações nos marcos regulatórios existentes, considerando suas especificidades técnicas e as novas formas de interação social que possibilitam. A antecipação desses desafios mostra-se fundamental para desenvolvimento de regulações tecnologicamente neutras e suficientemente flexíveis para acomodar inovações futuras.

Os modelos de regulação da moderação de conteúdos constituíram objeto de análise comparativa na literatura examinada. Langvardt (2017) examina diferentes abordagens regulatórias para moderação de conteúdos online, identificando vantagens e limitações de cada modelo. Os estudos evidenciaram que o modelo estadunidense de ampla isenção de responsabilidade favorece a inovação e a liberdade de expressão, mas permite que plataformas lucrem com conteúdos ilícitos sem assumir responsabilidades correspondentes. O modelo europeu de responsabilidade graduada e deveres procedimentais busca equilibrar proteção de direitos e preservação da liberdade comunicativa, mas enfrenta desafios relacionados à complexidade regulatória e aos custos de conformidade, particularmente para plataformas menores.

A experiência brasileira com o Marco Civil da Internet e suas interpretações jurisprudenciais revelou especificidades do contexto nacional. Os estudos identificaram que o regime de responsabilidade civil estabelecido no Marco Civil, baseado em notificação judicial prévia para remoção de conteúdos, busca equilibrar proteção de direitos e preservação da liberdade de expressão, evitando censura privada através de notificações extrajudiciais. Entretanto, a jurisprudência tem desenvolvido exceções a esse regime, particularmente em casos de violações manifestamente ilícitas,



como divulgação não consensual de imagens íntimas, estabelecendo responsabilidade das plataformas por omissão na remoção após notificação extrajudicial. As propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional buscam atualizar esse marco regulatório, introduzindo deveres de transparência, mecanismos de denúncia e critérios mais específicos de responsabilização.

Os resultados apresentados convergem para a compreensão de que a regulação das plataformas digitais demanda abordagens equilibradas, que preservem a liberdade de expressão enquanto estabelecem responsabilidades claras para as empresas, promovam transparência nos processos de moderação e assegurem garantias procedimentais adequadas aos usuários. Reconhecem-se limitações relacionadas à rápida evolução tecnológica, que pode tornar regulações rapidamente obsoletas, e à necessidade de coordenação internacional para regulação efetiva de plataformas transnacionais. Não obstante, os achados fornecem subsídios importantes para desenvolvimento de marcos regulatórios democraticamente legítimos e constitucionalmente adequados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo propôs-se a analisar criticamente a relação entre liberdade de expressão e regulação das redes sociais, identificando os limites constitucionais aplicáveis e examinando os modelos de responsabilização das plataformas digitais no contexto brasileiro e internacional. A investigação fundamentou-se na compreensão de que as plataformas digitais transformaram radicalmente as formas de comunicação e debate público, introduzindo desafios inéditos para a aplicação dos princípios constitucionais tradicionais sobre liberdade de expressão. A relevância desta temática justifica-se pela centralidade das redes sociais nos processos democráticos contemporâneos e pela urgência de estabelecer marcos regulatórios que conciliem a proteção da liberdade comunicativa com a responsabilização por conteúdos ilícitos, a transparência nos processos de moderação e a preservação da qualidade do debate democrático.

A síntese dos principais resultados evidencia que a liberdade de expressão, embora direito fundamental essencial para as democracias, não se configura como direito absoluto, encontrando limites em outros valores constitucionalmente protegidos, como a dignidade humana, a honra, a privacidade e a vedação ao discurso de ódio. As plataformas digitais introduzem complexidades adicionais a esse equilíbrio, considerando características específicas do ambiente digital como a velocidade de disseminação de conteúdos, o alcance global das publicações, a permanência das informações e o papel dos algoritmos na amplificação de determinadas manifestações. Os modelos regulatórios identificados variam significativamente entre jurisdições, desde a ampla isenção de responsabilidade adotada nos Estados Unidos até regimes de responsabilidade graduada e deveres procedimentais estabelecidos na União Europeia, cada qual apresentando vantagens e limitações específicas.



A interpretação dos achados revela que a regulação efetiva das plataformas digitais demanda abordagens equilibradas e multidimensionais, que transcendam dicotomias simplistas entre liberdade absoluta e controle estatal excessivo. A moderação de conteúdos pelas plataformas constitui atividade necessária para coibir ilegalidades e proteger direitos fundamentais, mas deve observar princípios de transparência, proporcionalidade e garantias procedimentais adequadas, evitando censura privada arbitrária ou remoções excessivas de conteúdos legítimos. A democratização dos processos de moderação, através de mecanismos de participação, supervisão independente e possibilidade de revisão judicial, emerge como elemento fundamental para legitimidade democrática das decisões que afetam a liberdade comunicativa de milhões de usuários.

As contribuições deste estudo para a área do direito constitucional e do direito digital manifestam-se em múltiplas dimensões. Primeiramente, a sistematização do conhecimento jurídico sobre liberdade de expressão no ambiente digital fornece panorama abrangente que pode orientar legisladores, juízes, advogados e formuladores de políticas públicas no desenvolvimento de marcos regulatórios constitucionalmente adequados. A análise comparativa dos modelos regulatórios adotados em diferentes jurisdições oferece referências valiosas para o aperfeiçoamento da legislação brasileira, permitindo a identificação de melhores práticas e a antecipação de desafios enfrentados em outras experiências regulatórias. A identificação das tensões entre liberdade de expressão, combate à desinformação e responsabilização de plataformas contribui para o debate público qualificado sobre essas questões, superando abordagens simplificadoras que desconsideram a complexidade dos dilemas envolvidos.

Reconhecem-se limitações inerentes ao desenho metodológico adotado nesta investigação. A revisão integrativa da literatura, embora possibilite síntese abrangente do conhecimento disponível, apresenta restrições relacionadas à heterogeneidade dos estudos incluídos, às diferenças metodológicas entre as investigações analisadas e à possível existência de viés de publicação. A rápida evolução do debate regulatório e das práticas das plataformas digitais implica que algumas informações podem tornar-se desatualizadas rapidamente, demandando atualização contínua das análises. A delimitação temporal e idiomática estabelecida nos critérios de inclusão pode ter excluído estudos relevantes publicados em outros períodos ou idiomas. Adicionalmente, a predominância de estudos teóricos e análises normativas sobre estudos empíricos que avaliem os impactos concretos de diferentes modelos regulatórios limitou a compreensão dos efeitos práticos das escolhas regulatórias.

As possibilidades para estudos futuros são amplas e promissoras. Investigações empíricas que avaliem os impactos de diferentes modelos regulatórios sobre a liberdade de expressão, a qualidade do debate público e a efetividade no combate a ilegalidades forneceriam evidências fundamentais para aperfeiçoamento dos marcos normativos. Estudos comparativos aprofundados sobre as experiências regulatórias de diferentes países, analisando não apenas as normas formais mas também sua



implementação prática e seus resultados concretos, ampliariam significativamente a compreensão sobre quais abordagens produzem melhores resultados. A investigação das perspectivas dos usuários sobre moderação de conteúdos, transparência das plataformas e adequação dos mecanismos de recurso contribuiria para desenvolvimento de regulações mais sensíveis às necessidades e expectativas dos cidadãos. Análises sobre os desafios regulatórios impostos por tecnologias emergentes, como inteligência artificial generativa, metaverso e realidade aumentada, mostram-se fundamentais para antecipação de problemas futuros.

A implementação de marcos regulatórios equilibrados demanda não apenas legislação adequada, mas também capacitação institucional para supervisão efetiva das plataformas, desenvolvimento de expertise técnica e jurídica sobre o ambiente digital e estabelecimento de mecanismos de coordenação internacional para regulação de empresas transnacionais. A participação da sociedade civil, da academia e dos próprios usuários nos processos de formulação e implementação das regulações mostra-se fundamental para legitimidade democrática e adequação prática das normas estabelecidas. A transparência das plataformas sobre seus processos de moderação, algoritmos de recomendação e critérios decisórios constitui condição essencial para *accountability* e para possibilidade de supervisão externa efetiva. O equilíbrio entre autorregulação das plataformas e regulação estatal, através de modelos de corregulação ou autorregulação regulada, pode constituir alternativa promissora que combine flexibilidade e expertise técnica das empresas com supervisão pública e garantias de direitos fundamentais.

Este trabalho evidencia que a regulação das plataformas digitais constitui desafio complexo e multidimensional, que demanda articulação entre princípios constitucionais consolidados e compreensão das especificidades técnicas, econômicas e sociais do ambiente digital. O impacto desta investigação transcende o âmbito acadêmico, contribuindo para o desenvolvimento de marcos regulatórios democraticamente legítimos, constitucionalmente adequados e efetivos na proteção de direitos fundamentais. A consolidação de modelos regulatórios equilibrados, que preservem a liberdade de expressão enquanto estabelecem responsabilidades claras para as plataformas e asseguram transparência e garantias procedimentais, representa imperativo democrático fundamental para as sociedades contemporâneas. A qualidade da democracia no século XXI depende, em medida significativa, da capacidade de estabelecer regras adequadas para o ambiente digital, que protejam direitos fundamentais, promovam debate público qualificado e preservem o pluralismo de ideias como fundamento essencial dos sistemas democráticos.



REFERÊNCIAS

ÁVILA, C.; DOMÍNGUEZ, A. Desinformação, liberdade de expressão e qualidade da democracia no Brasil. *Revista Debates*, v. 18, n. 3, p. 56-70, 2025.

LANGVARDT, K. Regulamentando a moderação de conteúdo online. *Rede de Pesquisa em Ciências Sociais*, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.2139/ssrn.3024739>.

OLIVA, T. Tecnologias de moderação de conteúdo: aplicando padrões de direitos humanos para proteger a liberdade de expressão. *Human Rights Law Review*, v. 20, p. 607-640, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/hrlr/ngaa032>.

GREGORIO, G. Democratizando a moderação de conteúdo online: uma estrutura constitucional. *Computer Law & Security Review*, v. 36, 105374, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.clsr.2019.105374>.

SILVA, B. Discurso de ódio nas normativas transnacionais de empresas de mídias sociais: uma abordagem acerca das possibilidades da autorregulação regulada. *Brazilian Journal of International Relations*, v. 9, n. 2, p. 405-433, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.36311/2237-7743.2020.v9n2.p405-433>.

HINE, E. A moderação de conteúdo no metaverso pode ser uma nova fronteira para atacar a liberdade de expressão. *Philosophy & Technology*, v. 36, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s13347-023-00645-4>.

BUSSLER, N. et al. Fronteiras emergentes de pesquisa em neurociência do consumidor. *Revista Brasileira de Marketing*, v. 23, n. 1, p. 1-40, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.5585/remark.v23i1.25377>.

DIAS, C.; GÓIS, C. Prova digital no processo do trabalho e o direito à privacidade. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, v. 17, n. 1, p. 3101-3119, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/revconv.17n.1-185>.

NETO, J.; LIMA, R.; MOREIRA, A. Regulação de convivência virtual: desafios para a liberdade de expressão no Brasil. *RevFT*, v. 29, n. 140, p. 43-44, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.69849/revistaft/fa10202411271443>.

GERONIMO, A.; CERVERÓ, A.; OLIVEIRA, H. A regulação da liberdade de expressão pelo Supremo Tribunal Federal (STF): impactos no discurso de ódio e na desinformação. *Contemporânea – Revista de Comunicação e Cultura*, v. 23, n. 1, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/contemporanea.v23i0.66428>.

MONTENEGRO, V.; FILHO, B. Conflitos e dilemas no tribunal das redes sociais: liberdade de expressão, cultura do cancelamento e as fake news. *Revista Foco*, v. 18, n. 5, e8401, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v18n5-080>.

PEREIRA, L.; LIMA, M.; GANGANA, M. Regulação das plataformas digitais: liberdade de expressão ou exercício de poder? In: [Obra coletiva não informada]. 2025. p. 423-458. Disponível em: <https://doi.org/10.59224/dti7.ch13>.

RAMOS, P.; FRANÇA, A.; PEREIRA, B. Análise preliminar sobre a responsabilização civil de provedores de aplicação no Brasil. *ARE*, v. 7, n. 3, p. 10466-10486, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.56238/arev7n3-022>.



SANTOS, M.; FERREIRA, S. O papel dos algoritmos na regulação da liberdade de expressão nas plataformas digitais. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, v. 8, n. 18, e082122, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.55892/jrg.v8i18.2122>.

